

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO PARA MOBILIDADE – ABEPAM

## POLÍTICA DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL

### APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO PARA MOBILIDADE (ABEPAM) é entidade privada, sem fins lucrativos, constituída por pessoas jurídicas e/ou profissionais, que congrega empresas do setor de pagamento automático para mobilidade que sejam homologadas pelas agências reguladoras de transporte nos âmbitos estadual ou federal (tais como, mas não se limitando, à Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, entre outras). A **ABEPAM** tem como objetivo atuar em prol dos interesses dos seus Colaboradores perante entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, servindo exclusiva e legitimamente aos interesses setoriais, aperfeiçoando e desenvolvendo o segmento de pagamento automático para mobilidade e, contribuindo, conseqüentemente, para o interesse público e o progresso do País.

As atividades realizadas pela **ABEPAM** têm caráter associativo, representativo e técnico-científico e se baseiam na ética, transparência, idoneidade e cumprimento das normas legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 e normas infralegais e diretrizes e orientações editadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (“Legislação de Defesa da Concorrência”). Pautam-se, ainda, pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e zelam pela integridade, confiança, lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

Nesse contexto, a presente Política de *Compliance* Concorrencial tem por objetivo estabelecer diretrizes de conduta baseadas nas normas e nos princípios que regem a Defesa da Concorrência no Brasil voltadas ao comportamento de (i) pessoas físicas e jurídicas que participaram da constituição da **ABEPAM** e assinaram a ata da assembleia geral de constituição da **ABEPAM** (“Associados Instituidores”); (ii) pessoas jurídicas ou profissionais, responsáveis pela manutenção e desenvolvimento da Associação, que tenham seu ingresso nos quadros sociais da **ABEPAM** aprovado em Assembleia Geral (“Associados Efetivos”); (iii) pessoas jurídicas ou físicas que ofereçam apoio institucional e/ou suporte financeiro para a consecução das finalidades sociais da **ABEPAM**, aprovado seu ingresso em Assembleia Geral (“Associados Mantenedores” e, em conjunto com Associados Instituidores e Associados Efetivos, “Associados”); (iv) demais colaboradores ligados, direta ou indiretamente, às atividades desenvolvidas pela **ABEPAM**, como empregados, procuradores e estagiários(as) da Associação, independentemente do cargo ou função exercida (“Colaboradores Internos”); e v) terceiros, como pessoas jurídicas ou profissionais que estabeleçam relações comerciais, direta ou indiretamente, com a **ABEPAM**, tais como fornecedores(as) e seus(as) subcontratados(as) (“Colaboradores Externos”), conjuntamente denominados “Colaboradores”, sem prejuízo da observância às políticas individuais ou regras legais aplicáveis a cada um dos Associados e Colaboradores Externos.

Esta Política de *Compliance* Concorrencial ficará disponível para acesso no sítio eletrônico da **ABEPAM** no endereço [www.abepam.org.br](http://www.abepam.org.br).

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA DE <i>COMPLIANCE</i> CONCORRENCIAL</b> .....	2
<b>CAPÍTULO II – INTERAÇÕES ENTRE COLABORADORES</b> .....	2
<b>CAPÍTULO IV - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE <i>COMPLIANCE</i> CONCORRENCIAL</b> .....	6
<b>CAPÍTULO V – CANAL DE DENÚNCIA</b> .....	7
<b>CAPÍTULO VI – SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES</b> .....	7
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	8

### **CAPÍTULO I - ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA DE *COMPLIANCE* CONCORRENCIAL**

Art. 1º - Com base nos princípios fundamentais da liberdade de associação, liberdade de iniciativa, integridade ética, transparência e responsabilidade econômico-social, a **ABEPAM** institui a presente Política de *Compliance* Concorrencial, com o objetivo de fomentar um ambiente institucional, regulatório e econômico saudável e compatível com a Legislação de Defesa da Concorrência.

Art. 2º - As disposições contidas nesta Política de *Compliance* Concorrencial têm caráter obrigatório, aplicando-se de forma igualitária a todos os Colaboradores da **ABEPAM**.

Art. 3º - Todos os Colaboradores são responsáveis por conhecer e cumprir todas as leis, os regulamentos, as orientações governamentais e as demais normas de autorregulação aplicáveis às suas atividades e deverão atuar com lealdade e independência, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam infringir a livre concorrência e a ordem econômica.

Art. 4º - Os Associados e os Colaboradores Internos são responsáveis por adotar processos que assegurem que todos os seus sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços em geral, inclusive terceiros, cumpram o disposto na presente Política de *Compliance* Concorrencial.

### **CAPÍTULO II – INTERAÇÕES ENTRE COLABORADORES DA ABEPAM**

Art. 5º - As interações entre os Colaboradores, no âmbito das atividades da **ABEPAM**, têm como única finalidade propiciar debates acerca de interesses legítimos da **ABEPAM**, em estrito cumprimento aos requisitos legais.

Art. 6º - Toda a comunicação entre Colaboradores, incluindo comissões e grupos técnicos internos, deve ser realizada por meios oficiais físicos ou por endereço eletrônico corporativo, contendo em todos os casos a identificação completa do emissor, com indicação do respectivo cargo, e da razão social da empresa ou entidade a que estiver vinculado.

Parágrafo Único - Eventual utilização de mídias sociais, no âmbito das atividades da **ABEPAM**, deve ser restrita ao propósito de viabilizar a comunicação e a divulgação de informativos e temas não estratégicos, sendo de inteira responsabilidade de cada Colaborador as manifestações individuais nelas expressas.

Art. 7º - No curso das atividades da **ABEPAM**, regulares ou esporádicas, é permitido que os Colaboradores discutam temas de natureza pública e de interesse comum sobre o setor, tais como regulação econômica, desenvolvimento científico e tendências do mercado em geral.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, os Colaboradores, notadamente do mesmo segmento econômico, poderão revelar informações confidenciais ou concorrencialmente sensíveis entre si, diretamente ou por meio de terceiros. A **ABEPAM** deverá zelar para que isso não ocorra no âmbito da entidade.

§ 2º - Para os fins desta Política de *Compliance* Concorrencial, são consideradas informações concorrencialmente sensíveis toda e qualquer informação específica (não agregada) e atualizada (não defasada em, pelo menos, 3 meses) acerca do desempenho da atividade-fim dos agentes e que digam respeito, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Custos de produção, condições de venda e concessão de crédito a clientes, mudanças programadas de preços, níveis de estoque e quaisquer outras informações que impactam na produção e no preço de venda de cada produto;
- II. Preços atuais ou futuros, bem como os seus componentes, a forma de cálculo, as políticas de descontos, a bonificação e congêneres;
- III. Negociações futuras ou em curso com fornecedores e parâmetros comerciais e valores para contratação de terceiros;
- IV. Planos estratégicos ou de *marketing*, bem como projetos de investimentos, expansão e crescimento;
- V. Informações sobre os revendedores cadastrados, incluindo preços e volumes de venda;
- VI. Iniciativas em relação a comportamentos de concorrentes nos mercados de pagamento automático para mobilidade
- VII. Assuntos relativos a clientes específicos, inclusive histórico de relacionamento e crédito;
- VIII. Prováveis comportamentos perante licitações públicas;
- IX. Estratégias de defesa em processos, administrativos ou judiciais, que envolvam um ou mais membros associados;
- X. Toda e qualquer informação que represente ou possa representar um diferencial competitivo no segmento de pagamento automático para mobilidade ou em outros segmentos a ele relacionados, que eventualmente acarrete prejuízos ou limite à competição justa e saudável, nos termos da Legislação de Defesa da Concorrência.

Art. 8º - Ao interagirem entre si, os Colaboradores da **ABEPAM** devem se abster, em especial, de praticar quaisquer das condutas elencadas a seguir:

- I. Elaborar e divulgar orientações para a padronização, fixação, elevação ou redução de margens de lucro, políticas de desconto, preços e custos dos Associados;
- II. Promover, no âmbito da Associação, por intermédio ou fora da **ABEPAM**, ações para influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes que implique a uniformização de preços, divisão de mercados, a limitação do acesso a novas empresas aos mercados, a criação de padrões técnicos que tenham por efeito a discriminação de concorrentes, entre outros;
- III. Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente os preços de bens ou serviços ofertados individualmente, em licitação pública ou concorrência privada, bem como a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
- IV. Discutir e/ou celebrar acordo de recusa de contratação com determinado cliente ou fornecedor;
- V. Discutir e/ou combinar a imposição de restrições ao acesso de novas empresas ao mercado mediante acordos horizontais e/ou verticais (como, por exemplo, fornecimento de insumos);
- VI. Utilizar ou divulgar informações acessadas em atividades vinculadas à **ABEPAM** que possam proporcionar vantagem concorrencial indevida a si ou a terceiros; e
- VII. Utilizar de qualquer terceiro ou preposto para, de forma indireta, adotar quaisquer das práticas acima elencadas.

Art. 9º - Considerando que as diversas atividades realizadas na **ABEPAM** envolvem reuniões entre Colaboradores, sobretudo representantes dos Associados Instituidores e Associados Efetivos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos com vistas à preparação, à realização e ao registro das referidas reuniões:

§ 1º - Todas as reuniões e os eventos convocados pela **ABEPAM** deverão ser acompanhados de prévia convocação, por edital, carta ou e-mail, conjuntamente com as suas respectivas pautas, contendo informações detalhadas, claras e transparentes a respeito dos participantes da reunião e dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º - A pauta mencionada no § 1º deverá ser compartilhada com todos os participantes, por meio de comunicação seguro, idôneo e apto a deixar registro, com antecedência suficiente à data agendada para a reunião.

§ 3º - Em todos os casos, a pauta deverá estar limitada a assuntos de interesse estritamente institucional do segmento de pagamento automático para mobilidade, tais como, mas não se limitando, a projetos de lei em tramitação e políticas públicas com impacto para o segmento.

§ 4º - Nenhuma reunião contará, na medida do possível, com a presença ou participação de funcionários que estejam diretamente ligados às áreas comercial de vendas, suprimentos ou de *marketing* dos Colaboradores e dos Associados. Caso haja representantes dessas áreas nas reuniões, não deverá haver discussões sobre quaisquer aspectos relacionados a questões comerciais, estratégicas ou de *marketing* dos Colaboradores e Associados. Essa vedação não abrange as reuniões do Comitê de Comunicação da ABEPAM, desde que estas reuniões estejam limitadas à discussão de iniciativas de marketing relativas às atividades desempenhadas pela própria ABEPAM e não tenham por objeto discutir políticas ou estratégias de marketing dos Colaboradores ou dos Associados.

§ 5º - As reuniões, sempre que possível, serão acompanhadas por advogados internos e/ou externos da **ABEPAM** e dos Associados, e por um Colaborador Interno, preferencialmente qualificado em *Compliance* Concorrencial.

§ 6º - Durante a reunião, as discussões tratarão apenas dos temas objeto da pauta previamente divulgada e, caso os participantes presentes queiram discutir temas diversos daqueles previstos na pauta, os representantes da **ABEPAM**, dos Associados e/ou seus advogados internos e/ou externos deverão alertá-los das regras de *Compliance* Concorrencial adotadas pela Associação. Caso haja insistência na discussão de assuntos que tenham por objeto informações concorrencialmente sensíveis, a reunião deverá ser encerrada imediatamente pelos representantes da **ABEPAM** ou dos Associados, indicando o motivo do encerramento na respectiva ata de reunião.

§ 7º Qualquer Colaborador que entender que alguma interação no âmbito da **ABEPAM** possa constituir violação aos preceitos e às obrigações acima mencionadas, deverá retirar-se da reunião, fazendo constar expressa discordância em ata ou em outro meio de registro o motivo, a data e o horário da sua saída.

§ 8º - É vedada a reunião isolada entre dois ou mais membros do mesmo setor econômico dentro das dependências da **ABEPAM**, para tratar de quaisquer assuntos que não sejam especificamente pertinentes à **ABEPAM**.

§ 9º - Toda reunião deverá ter seu conteúdo reduzido a termo em ata, contendo o registro de todos os assuntos tratados e os participantes efetivamente presentes, devendo esse documento ser compartilhado com todos os participantes da respectiva reunião em até 7 (sete) dias, contados de sua realização, por meio de comunicação seguro, idôneo e apto a deixar registro para fins de comprovação futura.

Art. 10 - É vedado o “empréstimo de sala” ou a utilização de qualquer dependência da **ABEPAM** para Associados ou Colaboradores Externos, sem autorização prévia e formal da **ABEPAM**, pressupondo-se, em todos os casos, que o uso de salas e dependências da Associação não implicará a realização de qualquer ato que possa representar infração aos mandamentos desta Política de *Compliance* Concorrencial.

Art. 11 - Os representantes da **ABEPAM** deverão, quando em representação dos interesses da instituição perante qualquer agente em conformidade com seu Estatuto Social (“Estatuto”), deixar claro o perfil institucional da **ABEPAM**, as empresas representadas pela entidade e a razão específica da representação por eles exercida.

Art. 12 - Os representantes da **ABEPAM** devem advertir os agentes com os quais mantenham interlocução acerca de qualquer conflito de interesses concorrenciais, atual, potencial ou aparente, dando ciência de que, portanto, não podem tratar do assunto em questão.

### **CAPÍTULO III - TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS DE ASSOCIADOS**

Art. 13 - A **ABEPAM**, em consonância com suas obrigações legais e estatutárias, possui no âmbito de seu objeto a elaboração de estudos estatísticos, de tendências econômicas e de mercado relacionados ao segmento de pagamento automático para mobilidade, sendo responsável pela adequada coleta, transmissão, processamento, gestão e proteção de informações e dados do mercado, em estrito cumprimento à Legislação de Defesa da Concorrência.

§ 1º - Sem prejuízo de outros temas, os estudos e pesquisas realizados ou patrocinados pela **ABEPAM** poderão ter por objeto:

- I. Balanços periódicos sobre o desempenho do segmento de pagamento automático para mobilidade no Brasil (por exemplo, no tocante à quantidade de *tags* emitidos, à quantidade de estabelecimentos afiliados, ao volume financeiro movimentado no segmento, entre outros indicadores);
- II. Diagnósticos sobre a evolução e o desenvolvimento do segmento de pagamento automático para mobilidade que não envolvam recomendações ou determinações de estratégias comerciais aos Associados;
- III. Questões não-confidenciais de natureza técnica referentes ao segmento de pagamento automático para mobilidade, tais como níveis de segurança, desenvolvimento tecnológico, entre outras;
- IV. Análise de proposições legislativas e normativas para fins de relações públicas e/ou de suporte a discussões perante as autoridades competentes; e
- V. Propostas de políticas públicas associadas ao segmento de pagamento automático para mobilidade.

§ 2º - Com a finalidade de garantir a plena adesão de suas atividades de coleta de informações e disseminação de estatísticas setoriais à Legislação de Defesa da Concorrência, a **ABEPAM** deverá:

- I. Realizar auditorias periódicas nos sistemas internos com o intuito de garantir a segurança das informações fornecidas pelos Associados;
- II. Solicitar a assinatura de Acordo de Confidencialidade (*Non-Disclosure Agreement*) junto a cada integrante da equipe técnica da Associação que tenha acesso às informações fornecidas pelos Associados;
- III. Requisitar apenas dados históricos (defasados em, pelo menos, 3 meses) de Associados quando da elaboração de estatísticas setoriais; e
- IV. Disponibilizar somente informações agregadas (não específicas ou granularizadas) e históricas (defasadas em, pelo menos, 3 meses) aos Associados e ao público em geral, de modo que não se permita a identificação de dados de empresas individuais.

§ 3º - Para fins de cumprimento e desempenho das atividades descritas no § 2º a **ABEPAM** deverá, preferencialmente, adotar mecanismo confidencial de coleta das informações sensíveis sob responsabilidade de auditoria externa e independente (*black box*). A identificação dos Associados participantes e de seus dados deve ser mantida sob absoluto sigilo pela empresa de auditoria, que deverá obrigar-se a observar a confidencialidade por meio de um Acordo de Confidencialidade (*Non-Disclosure Agreement*).

§ 4º - É vedada a divulgação de estudos ou pesquisas que contenham informações atualizadas e específicas do negócio dos Associados ou projeções sobre comportamentos futuros de variáveis relevantes para a competição no segmento de pagamento automático para mobilidade (por exemplo, preços, datas ou

percentuais de reajuste de preços, custos, entre outros), ressalvadas as informações agregadas pertinentes ao setor.

Art. 14 - A realização de estudos e pesquisas entre Associados e/ou outras empresas do segmento de pagamento automático para mobilidade, para fins de *benchmarking*, será permitida desde que a entidade responsável pela coleta, consolidação e circulação dos dados seja neutra e adote as devidas cautelas para que informações concorrencialmente sensíveis dos Associados sejam utilizadas ou divulgadas de acordo com as orientações e melhores práticas recomendadas pelo CADE, ou seja, com dados agregados (não específicos ou granulares) e históricos (defasados em, pelo menos, 3 meses).

§ 1º - A obrigação de manutenção do sigilo e da confidencialidade sobre dados conhecidos na execução de trabalhos ou análises junto à **ABEPAM** deverá subsistir mesmo em caso do rompimento, término ou rescisão do vínculo associativo, empregatício ou contratual, exceto se a informação:

- I. Já tiver sido publicada ou seja de domínio público;
- II. Seja fornecida ou levada a conhecimento por terceiros que não representem ou atuem direta ou indiretamente em nome de Associados, ou tenha sido divulgada legalmente e sem restrições quanto à sua utilização e divulgação;
- III. Tenha sua divulgação autorizada com antecedência e por escrito pela parte que a detiver, sem prejuízo de restrições ou condições associadas à autorização; ou
- IV. Deva ser divulgada em decorrência de lei, ordem judicial e/ou executiva, sujeita aos limites estritos do requisito ou da ordem.

#### **CAPÍTULO IV - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL**

Art. 15 A **ABEPAM** dará ampla publicidade à Política de *Compliance* Concorrencial e, por meio de seu Comitê de Ética e Integridade, deverá implementá-la e aperfeiçoá-la continuamente com o objetivo de identificar, mitigar e remediar os riscos de violações à Legislação de Defesa da Concorrência em todas as suas atividades associativas, especialmente com vistas a:

- I. Incentivar e garantir o comprometimento da alta administração da **ABEPAM**;
- II. Adotar procedimentos específicos para prevenir a troca de informações concorrencialmente sensíveis ou acordos entre concorrentes, especialmente em reuniões com agentes e entidades representativas do setor;
- III. Estabelecer e garantir autonomia e independência ao Comitê de Ética e Integridade;
- IV. Definir critérios, metodologias e responsáveis pela análise de riscos concorrenciais;
- V. Estabelecer e preservar canais de comunicação e denúncia internos, com ampla publicidade junto aos Colaboradores e garantia de anonimato àqueles que oferecerem denúncias de infrações a esta Política;
- VI. Realizar cursos e treinamentos periódicos junto a Colaboradores Internos e Colaboradores Externos em assuntos de natureza concorrencial;
- VII. Elaborar e divulgar orientações e diretrizes formais de integridade concorrencial.

Art. 16 - O estabelecimento de vínculo entre a **ABEPAM** e os Colaboradores estará condicionado à adesão a esta Política de *Compliance* Concorrencial, a qual será parte integrante de qualquer relação firmada pelos Colaboradores com a **ABEPAM**.

§ 1º - Todos os Colaboradores receberão uma cópia desta Política de *Compliance* Concorrencial, que também ficará disponível para acesso no sítio eletrônico da Associação.

§ 2º - No ato da entrega da cópia desta Política de *Compliance* Concorrencial, deverá ser assinada pelos Colaboradores uma declaração que atesta o recebimento e a ciência de todas as orientações contidas neste documento, conforme padrão disponível no **Anexo I**, que deverá ser entregue ao Comitê de Ética e Integridade, para arquivamento.

§ 3º - Os Associados assumem também a responsabilidade pela divulgação e pelo integral cumprimento das normas nela contidas, bem como os Colaboradores Internos se comprometem a dar conhecimento e disseminar o conteúdo desta Política de *Compliance* Concorrencial, inclusive aos Colaboradores Externos.

§ 4º Os Colaboradores deverão contatar o Comitê de Ética e Integridade em caso de dúvidas relacionadas à Política de *Compliance* Concorrencial ou caso se encontrem diante de dilema ético. Os questionamentos apresentados deverão ser compilados, arquivados e levados em consideração para a elaboração do conteúdo das sessões periódicas de treinamento, bem como para a revisão do presente documento.

§ 5º A **ABEPAM** prestará auxílio necessário a qualquer Associado interessado em adotar uma Política de *Compliance* Concorrencial para obediência à Legislação de Defesa da Concorrência, desempenhando um papel de difusão da legislação e dos programas de aderência a ela.

## **CAPÍTULO V – CANAL DE DENÚNCIAS**

Art. 17 - Os Colaboradores que tiverem conhecimento de possível violação das disposições previstas nesta Política de *Compliance* Concorrencial ou condutas que atentem contra a Legislação de Defesa da Concorrência, no âmbito das atividades associativas da **ABEPAM**, devem reportá-la ao Comitê de Ética e Integridade por meio de canal de denúncias constituído exclusivamente para esse fim.

§ 1º – Os Colaboradores poderão encaminhar denúncia pelo Canal de Ética da **ABEPAM**, disponível para os públicos externo e interno da Associação, ou também por telefone, devendo identificar claramente os fatos reportados, inclusive o local e a data da ocorrência. Se possível, o canal de denúncias será hospedado fora do sistema (ou ambiente) da **ABEPAM**.

§ 2º – A **ABEPAM** assegurará o anonimato e a proteção do informante contra retaliações ou represálias em razão das informações fornecidas de boa-fé.

§ 3º – A recusa ou obstrução à apuração de condutas que violem esta Política de *Compliance* Concorrencial, por quaisquer Colaboradores, sujeitá-los-á às disposições previstas no Estatuto Social da **ABEPAM**.

Art. 18 – O Comitê de Ética e Integridade apurará imediatamente a procedência da denúncia, tomando todas as providências necessárias para a cessação da conduta desconforme, a identificação dos responsáveis e a aplicação das medidas disciplinares, conforme o caso, sem prejuízo de eventual apuração e sanção pelas autoridades brasileiras de Defesa da Concorrência.

§ 1º - Após apuração da infração, o Comitê de Ética e Integridade deverá recomendar à Diretoria Executiva a aplicação da sanção cabível, conforme o caso concreto.

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva mencionada no § 1º, caberá recurso, na forma do Estatuto Social, sem prejuízo de eventual apuração e sanção pelas autoridades brasileiras de Defesa da Concorrência.

## **CAPÍTULO VI – SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 19 – Todos os Colaboradores vinculados à **ABEPAM** deverão observar fielmente a Legislação de Defesa da Concorrência, bem como a presente Política de *Compliance* Concorrencial e eventuais normas de procedimento interno dela decorrentes.

§ 1º - Em caso de descumprimento da Política de *Compliance* Concorrencial, o infrator estará sujeito a sanções e medidas disciplinares no âmbito da **ABEPAM**, na forma prevista pelo Estatuto Social, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes e do dever de reparação por eventuais danos materiais e morais causados à **ABEPAM** e/ou aos seus Colaboradores, nos termos das leis e políticas aplicáveis ao caso.

§ 2º - A aplicação da medida disciplinar será precedida de procedimento administrativo que assegure o exercício do direito de ampla defesa, contraditório e recurso, e considerará a gravidade, imediatidade da violação praticada e eventual hipótese de reincidência, de forma a se garantir sanções justas, razoáveis e isonômicas à violação cometida e ao nível de responsabilidade do infrator.

§ 3º - Eventual alegação de desconhecimento das disposições previstas neste documento não será admitida como justificativa para o descumprimento da Política de *Compliance* Concorrencial e não isentará o infrator de qualquer penalidade, sanção ou medida disciplinar.

Art. 20 - As medidas disciplinares aplicadas poderão ser divulgadas aos Colaboradores, na medida em que seja necessário para orientar a implementação da Política de *Compliance* Concorrencial e que não viole direitos individuais.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – Este documento poderá ser revisado, adaptado ou modificado a qualquer tempo, conforme definição do Comitê de Ética e Integridade, e de acordo com a legislação vigente aplicável.

Art. 22 – Quaisquer revisões, adaptações ou modificações da Política de *Compliance* Concorrencial serão comunicadas a todos os Colaboradores no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação da versão atualizada da Política de *Compliance* Concorrencial no sítio eletrônico da **ABEPAM**.

Art. 23 - O procedimento de admissão e exclusão dos associados à **ABEPAM** está previsto no Estatuto Social de forma transparente, objetiva e não discriminatória.

Art. 24 - A Política de *Compliance* Concorrencial entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral, sendo parte fundamental e integrante de todos os documentos constitutivos da instituição.

\* \* \* \* \*